DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

01.Comunicado de Auto de Infração N.º 306
NO VALOR DE R$

Nº. Protocolo: 822/21-PB-PB Data de Protocolo: 14/07/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: JOAO ANTONIO RIBEIRO

RG:

Endereço: RUA: AV Brasilia, nº 2739 -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370-0000 UF: SP

Resp. Legal: JOAO ANTONIO RIBEIRO CPF: 922.893.208-20

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ:

A Diretora dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA JOAO ANTONIO RIBEIRO, O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde: Por incorrer em infração considerada de risco de saúde (descreva detalhadamente): Por incorrer em infração considerada de risco de saúde (descreva detalhadamente): ORGANIZAR E/OU PARTICIPAR DE CONFRATERNIZAÇÃO, FESTA, EVENTO OU REUNIÃO EM ÁREA PARTICULAR QUE GERE A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS DURANTE PERÍODO DE PANDEMIA POR COVID-19. FOI CONSTATADO QUE HAVIA APROXIMADAMENTE DE 6-9 PESSOAS DE NO MÍNIMO 3 NÚCLEOS FAMILIARES DISTINTOS.

Nota: O VERSO DEVE SER USADO PARA COMPLEMENTAR O HISTÓRICO DO FATO.

Contraria o disposto no(s): ARTIGO 8° DO DECRETO MUNICIPAL 5631 DE 23/04/21, CITADO NO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL 5688 DE 01/07/2021; ARTIGO 122° INCISO XIX E XX DO CÓDIGO SANITÁRIO LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998; SUJEITO ÀS PENALIDADES DOS ARTIGO 112° DO CÓDIGO SANITÁRIO LEI 10.083/98 E DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS E APLICÁVEIS.

P. BARRETO, 23 DE JUlho 2021

01.Comunicado de Auto de Infração N.º 306
NO VALOR DE R$

Nº. Protocolo: 823/21-PB-PB Data de Protocolo: 14/07/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: JOAO ANTONIO RIBEIRO

RG:

Endereço: RUA: AV Brasilia, nº 2739 -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370-0000 UF: SP

Resp. Legal: JOAO ANTONIO RIBEIRO CPF: 922.893.208-20

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ:

A Diretora dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA JOAO ANTONIO RIBEIRO, O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde: Por incorrer em infração considerada de risco de saúde (descreva detalhadamente): OBSTAR AÇÃO FISCALIZADORA PARA A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE; DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO; AMEAÇAR VERBALMENTE OS FISCAIS PRESENTES.

Nota: O VERSO DEVE SER USADO PARA COMPLEMENTAR O HISTÓRICO DO FATO.

Contraria o disposto no(s): ARTIGO 122° INCISO XIX E XX DO CÓDIGO SANITÁRIO LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998; ARTIGO 571° DO DECRETO ESTADUAL 12.342/78; SUJEITO ÀS PENALIDADES DOS ARTIGO 112° DO CÓDIGO SANITÁRIO LEI 10.083/98 E DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS E

APLICÁVEIS

P. BARRETO, 23 DE JUlho 2021

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO
Processo Administrativo nº 098/2021
Processo Licitatório nº 098/2021
Pregão 013/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos para uso na administração e gerenciamento do abastecimento de veículos da frota, que circulam no Município e no deslocamento para outras localidades.

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado, sofreu a seguinte alteração:

a) A distância máxima entre os postos de abastecimentos, constante na Cláusula 5.5 do Anexo 8 – Minuta do Contrato passa a ser de 200 (duzentos) quilômetros;

b) Fica redesignada para o dia 05/08/2021, às 10h:00min, a sessão virtual do Pregão em tela.

c) Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Pereira Barreto/SP, 22 de julho de 2021.

LUIS CARLOS NARUTIS AGUILAR

Pregoeiro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÃO DOS PROJETOS -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2021

Prorroga o prazo para a inscrição e altera a TABELA 1 - Cronograma do Edital de Chamamento Público.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições conforme deliberado pela plenária em 22 de julho de 2021, resolve:

1. Alterar a Tabela 1 - Cronograma, constante no item 7 do Edital de Chamamento Público que passará a vigorar da seguinte forma:

Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/06/2021
2	Inscrição e entrega dos envelopes contendo a proposta.	16/06/2021 até 08/09/2021 das 9h00min as 11h30min.
3	Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta pela comissão de seleção no endereço CMDCA de Pereira Barreto.	09/09/2021 e 10/09/2021 As 13h00min.
4	Divulgação do Resultado preliminar no site da prefeitura.	10/09/2021
5	Abertura do prazo para recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção e julgamento do recurso.	10/09/2021 até as 11:30 do dia 15/09/2021
6	Publicação da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção.	16/09/2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

7	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas e publicação no Diário Oficial do Município.	17/09/2021
8	Sessão pública para entrega e abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados e análise de documentos no endereço CMDCA de Pereira Barreto.	20/09/2021
9	Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA.	A partir do dia 23/09/2021

2. As demais disposições do Edital CMDCA 01/2021 permanecem em vigor.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 22 de julho de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 14/ 2021 de 22 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao segundo trimestre de 2021.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da resolução nº 07/2021 do CMDCA,

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 22 de Julho de 2021,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao segundo trimestre de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de julho de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 15/ 2021 de 22 de Julho de 2021.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 04/2021 que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 22 de julho de 2021,

Resolve:

Art. 1° Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a contratação de Prestação de serviço de capacitação para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 2° O valor total a ser utilizado será de R$ 5.900,00.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 22 de julho de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 16 / 2021 de 22 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da resolução nº 07/2021 do CMDCA;
Considerando a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA para o ano de 2022;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 22 **de Julho de 2021**,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDCA para o ano de 2022, conforme segue abaixo:

Plano de ação e aplicação financeira do FMDCA de Pereira Barreto – SP

1) Previsão Orçamentária do FMDCA para 2022 (Previsão de Receitas):

Receitas	Fonte	Valor
Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura	01	R$ 7.000,00
Depósito Prefeitura ref. Processo - 2ª parcela até 31/03/2022	01	R$ 141.000,00*
Previsão de depósitos identificados pessoa física ou jurídica (em conta)	03	R$ 30.000,00
Previsão de depósito - Receita Federal - I. R. - doações pessoa física	03	R$ 20.000,00
Previsão de outros depósitos não identificados	03	R$ 5.000,00
Previsão de depósitos judiciais	03	R$ 20.000,00
Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras	03	R$ 7.000,00
Total		**R$ 230.000,00**
* Valor arredondado - parcela conforme processo R$ 140.430,84.		

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDCA (Previsão de Despesas):

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	PARCEIROS	PRAZO	VALOR
Financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vitimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretarias municipais	2022	R$ 15.000,00
Ações de divulgação/apoio do Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMDCA Rede de atendimento	2022	R$ 5.000,00
Financiamento de projetos técnicos apresentados por entidades não governamentais aprovados conforme Banco Projetos do FMDCA.	Auxílio	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMDCA	2022	R$ 152.000,00
Formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e programas municipais.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Conselho Tutelar e/ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, Secretarias municipais.	2022	R$ 40.000,00
Diversos (campanhas e/ou projetos educativos visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente/	Material de Consumo/	CMDCA, Secretarias municipais, Conselho tutelar,	2022	R$ 15.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

estudos e diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no município/divulgação do FMDCA).	Prestação de Serviço	Entidades certificadas pelo CMDCA, Conselho tutelar e/ou outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos		
SIPIA WEB – financiar implantação de sistema SIPIA WEB no município para otimizar o sistema de registro e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares.	Material de Consumo/ Prestação de Serviço	CMDCA, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Conselho Tutelar, Outros órgãos que atuam na defesa e garantia de direitos.	2022	R$ 3.000,00
Total			**2022**	**R$ 230.000,00**

3) Aplicação das receitas por tipo de despesa:

Especificações das Despesas	**Fonte**	**Valor**
Material de Consumo	01	R$ 2.000,00
Material de Consumo	03	R$ 30.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01	R$ 6.000,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	03	R$ 40.000,00
Auxílio (Projetos OSC)	01	R$ 140.000,00
Auxílio (Projetos OSC)	03	R$ 12.000,00
Total		**R$ 230.000,00**

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMDCA mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDCA;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMDCA autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDCA através de resolução do CMDCA uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação.

Art. 4º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de Julho de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 17 de 22 de Julho de 2021.

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais.

Considerando o disposto nos art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

Considerando a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 22 de Julho de 2021:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento governamentais e não governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme segue:

I – Registro da Entidade: Das entidades não governamentais de atendimento a Criança e do adolescente localizadas no município de Pereira Barreto;

II – Inscrição de Programas:

a) Dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pelas Unidades governamentais do município que necessitam de inscrição no CMDCA para funcionamento;

b) Implementação de Serviços, Programas e Projetos por Entidades não governamentais localizadas no município;

c) Implantação de Serviços, Programas e Projetos por Entidades não governamentais com sede em outro município;

d) Entidades não governamentais com sede em outro município e que irão executar Programas de EAD – Ensino a Distância ou programas de aprendizagem nos moldes do artigo 430, II da CLT e da Resolução CONANDA 164/2014.

§ 1º As Entidades não governamentais, e os Serviços, Programas e Projetos de atendimento à criança e ao adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA;

§ 2º As Entidades não registradas até a publicação dessa resolução devem requerer o Registro.

§ 3º As alterações, criação ou extinção das Entidades, serviços, programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA;

§ 4º Não necessitam de registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adolescentes, em regime de:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII – internação.

Art. 3º - São requisitos para registro e manutenção do registro das Entidades:

I. Ter personalidade jurídica e estar regularmente constituída;

II. Ter por objetivo e finalidade elaborar, executar e manter Programas de Proteção e Socioeducativos de atendimento à crianças e adolescentes no município de Pereira Barreto e de acordo como o ECA;

III. Não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de sua finalidade;

IV. Prestar atendimento sistemático e continuo;

V. Executar Plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

VI. Ter em seu quadro pessoas idôneas, qualificadas e compatível com o regime proposto;

VII. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

VIII. Realizar atendimento de acordo com os programas em regime preceituado pelos artigos 90 e 91 do ECA;

IX. Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvem ações de atendimento direto;

X. Prestar atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

XI. Constar nas finalidades estatutárias da Entidade o atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º - Para requerimento do Registro a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Oficio requerendo a registro no CMDCA, constando o nome do Serviço, Programa e/ou Projeto e o regime de atendimento, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Cópia do Estatuto Social registrado no cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o ECA;

III. Cópia do Regimento Interno da Entidade atualizado;

IV. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em cartório;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

V. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

VI. Alvará de funcionamento;

VII. Plano de Trabalho do ano corrente devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

VIII. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município deverá apresentar, ao CMDCA, a inscrição CNPJ da matriz.

§2º As entidades com sede em outro município que vierem a requerer a inscrição, deverão apresentar o registro no CMDCA do município da matriz.

§3º As entidades de âmbito nacional e estadual, que pretendem executar programas de aprendizagem no Município, deverão inscrever seus programas no CMDCA, não sendo necessária a exigência de sede local.

§º4º Na hipótese do §3º a Entidade receberá o registro valido por 6 meses e com ressalva que deverá comunicar o CMDCA o local de funcionamento quando iniciar as atividades.

Art. 5º - O Certificado de Registro terá validade de até dois (2) anos.

Paragráfo Único - Excepiconalmente ficam prorrogados o vencimento até 30/04/2022 os registros já concedidos até a presente data.

Art. 6º - O pedido de renovação do certificado deverá ser protocolado pela entidade até o dia 10 de fevereiro do ano de vencimento, com a seguinte documentação:

I. Oficio requerendo a renovação do registro no CMDCA, constando o nome do Serviço, Programa e/ou Projeto e o regime de atendimento, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em cartório;

III. Alvará de funcionamento atualizado;

IV. Plano de Trabalho do ano corrente devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

V. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

VI. Declaração de que não houve alteração do Estatuto e Regimento Interno. Casa tenha ocorrido alteração deverá ser enviado.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 7º - O CMDCA poderá negar, cassar ou suspender o registro a qualquer tempo nas seguintes situações:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

VI. Que não respeite os princípios estabelecidos no ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - No caso de irregularidade detectadas, será concedido o prazo de até 06 meses para que a instituição proceda a regularização do atendimento.

Art. 8º O Conselho expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

Art. 9º - A entidade deverá comunicar o CMDCA e enviar qualquer alteração na documentação, dentro do período de validade do certificado de registro.

Art. 10 - Os casos omissos serão apreciados pela plenária do Conselho.

Art. 11 – Fica revogada a Resolução CMDCA 18/2019 .

Art. 12 – Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de Julho de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA